



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**PARECER JURÍDICO Nº 020 / 2020**  
**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 018 / 2020**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 018 / 2020, de 21 de julho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte - 154 outras transferências recursos do SUS, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme mensagem de encaminhamento, os recursos serão destinados a compra de material de consumo e contratação de médico para expansão do atendimento, tudo conforme determina as Resoluções, Decretos e leis específicas de enfrentamento ao COVID.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião extraordinária do dia 29 de julho de 2020.

Considerando o regime de urgência especial, os pareceres das comissões serão realizados em plenário.

É o breve relatório.

**II – ASPECTO FORMAL:**

De fato, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2020 não há dotação para enfrentamento da emergência COVID-19, que, segundo fontes oficiais, surgiu no



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

final de dezembro de 2019 na China e se espalhou pelo mundo, causando milhares de mortes e fazendo surgir uma crise econômica sem precedentes.

Para execução imediata no presente exercício, em razão da pandemia, o projeto se encontra pertinente na medida que é necessária adequação orçamentária para utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte - 154 (outras transferências recursos do SUS), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

### **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso de numerário recebido através do Fundo Municipal de Saúde, repassado pelo Ministério da Saúde para uso exclusivo em ações e serviços de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

Dentre as adequações propostas pelo projeto, fica modificado o PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei. Neste ponto, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), incluir a ação de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades. Neste ponto, também, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.

No orçamento em vigor, abertura da seguinte dotação: 02.29 - Fundo Municipal de Saúde; 02.29.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0019 – Implementação das ações COVID-19; 2.152 – Enfrentamento da Emergência da Saúde COVID-19; 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$100.000,00; 33.90.39.00 –Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$50.000,00.

De fato há sintonia nas alterações propostas pelo projeto, sendo assegurada a viabilidade de sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

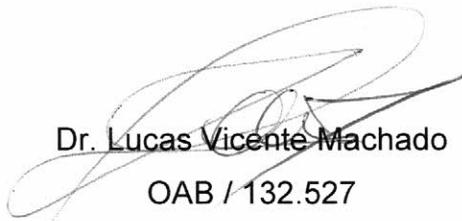
---

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 018/ 2020, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de julho de 2020.

  
Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / 132.527